

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CPPGQ

Dispõe sobre a distribuição das bolsas de estudo, nível mestrado e doutorado, atribuídas ao Programa de Pós-Graduação em Química da UDESC, revogando a Resolução nº 004/2023 – CPPGQ.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, e suas alterações, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 07 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. As bolsas de estudo atribuídas ao PPGQ serão distribuídas de acordo com os critérios de elegibilidade e concessão estabelecidos pelas instituições concedentes das bolsas.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Química terá uma Comissão de Bolsas composta por, no mínimo, 04 docentes e, no máximo, 02 discentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado, indicados pela coordenação e homologada pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 3º. A Comissão de Bolsas terá o mandato de 1 (um) ano, podendo a comissão ser reconduzida por mais 1 (um) ano, com a atribuição de organizar o processo de distribuição de bolsas de estudos dentre as cotas do Programa e outras deliberações gerais sobre bolsas, conforme previsto pela UDESC e por órgãos de fomento.

Art. 4º. Para a concessão das bolsas de estudo, o PPGQ seguirá a ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo de cada semestre.

§ 1º. Alunos regulares do PPGQ sem bolsa, que tenham ingressado em semestres anteriores, podem concorrer às bolsas participando do processo seletivo semestral do PPGQ com caráter classificatório.

§ 2º. Apenas os candidatos que indicarem a opção de concorrentes a bolsa de estudos, no ato da inscrição do processo seletivo, serão considerados.

§ 3º. A bolsa será concedida somente aos alunos que não exercem atividade remunerada e terão dedicação exclusiva ao curso do PPGQ.

§ 4º. Não é permitido o acúmulo de mais de uma bolsa de estudos pelo mesmo aluno.

§ 5º. Não é permitida a concessão de bolsa a alunos que realizam outro curso de pós-graduação ou graduação concomitante ao curso do PPGQ.

§ 6º. Em casos especiais, quando da vacância de bolsas no decorrer de um semestre letivo, a Comissão de Bolsas poderá fazer a alocação dessas bolsas seguindo os critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 7º. Não é permitido ao acadêmico escolher a origem ou o tipo da bolsa de estudo, sendo prerrogativa da Comissão de Bolsas a indicação de cada bolsa disponível aos candidatos selecionados.

Art. 5º. É vedado o usufruto de bolsas de estudo concomitante a outra atividade remunerada.

§ 1º. No ato de concessão da bolsa o aluno deverá apresentar a Declaração de Ausência de Renda (Anexo I).

§ 2º. No caso de alteração das informações declaradas no Anexo I, o bolsista deve comunicar imediatamente a secretaria do PPGQ e solicitar desligamento da bolsa.

§ 3º. Mensalidades recebidas indevidamente deverão ser devolvidas à instituição concedente da bolsa.

Art. 6º. São considerados elegíveis para a concessão e manutenção de bolsa de estudos os alunos que comprovarem desempenho acadêmico satisfatório, consoante aos seguintes requisitos:

- I. Não apresentar reprovações por frequência e/ou por desempenho (conceito D) em disciplina(s) eletiva(s) e obrigatória(s).
- II. Será exigido desempenho acadêmico mínimo igual à média do conceito B nos créditos cursados, dentro dos critérios de avaliação adotados pela UDESC para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a ser avaliado no final de cada semestre.
- III. Cumprir com as atividades de monitoria ou outras atividades exigidas pela instituição concedente da bolsa de estudos, a ser avaliado no final de cada semestre.
- IV. Para os acadêmicos do primeiro semestre de ingresso no curso poderão ser concedidas bolsas de estudo, exigindo-se para a manutenção do benefício desempenho acadêmico igual ao estabelecido nos itens I e II.

Art. 7º. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições necessárias, conforme estabelecido nesta Resolução, nas demais Resoluções do PPGQ, da UDESC e dos órgãos de fomento.

§ 1º. A bolsa de estudo pode ser concedida com prazo inferior à 12 (doze) meses, a depender da origem e histórico da bolsa, bem como estratégias aprovadas pelo Colegiado do PPGQ, e devidamente informado aos acadêmicos no momento da concessão da bolsa.

Art. 8º. O acadêmico bolsista matriculado no PPGQ terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada ou não renovada, quando:

- I. Deixar de atender e comprovar o disposto nesta resolução.
- II. Deixar de atender as exigências específicas das Agências de Fomento.
- III. A Comissão de Bolsas julgar pertinente uma solicitação de cancelamento feita pelo professor orientador.
- IV. Reprovar no exame de qualificação.

Art. 9º. Se o bolsista for desligado ou se desligar do PPGQ sem concluir o curso, cabe a ele ressarcir às instituições concedentes todos os valores recebidos, se for o caso, atualizados monetariamente.

Art. 10º. Ao candidato classificado pelo processo seletivo não está assegurado o recebimento de bolsa de estudo. A implementação da bolsa está condicionada à efetiva liberação pelas instituições concedentes das bolsas.

Art. 11º. Casos omissos serão deliberados pela comissão de bolsas e aprovados no Colegiado do PPGQ.

Art. 12º. Esta resolução entra em vigor nesta data e não se aplica para as concessões de bolsas realizadas anteriormente.

Joinville (SC), 07 de junho de 2024.

Alexandre Tadeu Paulino, Prof. Dr.
Presidente do CPPGQ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____ ,

CPF: _____ , RG: _____ , residente à _____

_____ ,

declaro, para os devidos fins, que não possuo qualquer renda vinda de salário, proventos, pró-labore ou rendimentos do mercado autônomo. Declaro, ainda, minha total responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicarão no cancelamento da bolsa concedida, obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, sujeitando-me, inclusive, às medidas judiciais cabíveis. Declaro, por último, estar ciente de que devo informar ao Programa de Pós-graduação em Química – PPGQ UDESC, a ocorrência de alteração da situação acima declarada e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

_____ , ____ de _____ de _____ .

Assinatura do declarante